



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2018

**TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
RORAIMA - CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE E A
EMPRESA MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
REMANESCENTES DA PRIMEIRA ETAPA DA
CONSTRUÇÃO DO CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE**

A União por meio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – *CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE*, com sede na Rua Nonato Chacon, nº 1.976, Bairro Laura Moreira, CEP: 69.318-160, em Boa Vista – RR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.839.508/0005-65, neste ato representado pela Diretora-Geral, Maria Aparecida Alves de Medeiros, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 219.573, expedida pela SSP/RR e do CPF nº 674.865.764-49, nomeada pela Portaria nº 1.315, de 01/11/2012, publicada no D.O.U. nº 215 de 07/11/2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.678.457/0001-39, sediada na Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 592 – 2 andar, Santo agostinho, em Manaus – AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Daniel Nascimento de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 0914909-0, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 343.962.412-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000147.2018-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do RDC eletrônico 01/2018 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia remanescentes da primeira etapa da construção do *Campus Boa Vista Zona Oeste*, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório RDC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 19/11/2018 e encerramento em 19/11/2019

3.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3.3 O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo IFRR, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

3.4 A prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

3.5 Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 682.130,72 (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e setenta e dois centavos)

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, desde que por motivos alheios à vontade da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M (coluna 35) ou outro que vier a substituí-lo, utilizando a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I = Índice relativo ao mês de aniversário anual da proposta;

I₀ = Índice relativo ao mês da data da apresentação da proposta;

4.4 Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

I - No caso de atraso:

- a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;
- b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado;

II - No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.

4.5 A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo anterior, não eximirá o contratado das penalidades contratuais

4.6 A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158352

Fonte: 8100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0014

Elemento de Despesa: 44.90.51

PI: LPP03P41ZON

Nota de Empenho: 2018NE800064

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGURO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 34.106,53 (trinta e quatro mil, cento e seis reais e cinquenta e três centavos), na modalidade de Seguro-Garantia, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital e seus anexos.

7.2 O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7.3 Deverá ser prestado garantia pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra ou serviço prestado, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, em consonância com art. 618 do Código Civil.

7.4 A Contratada deves providenciar as suas custas, em até 10 (dez) dias uteis apos a assinatura do Contrato, a apólice de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Empregador, tendo o IFRR como COOSEGURADO, no valor da contratação, conforme coberturas descritas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13.5 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

18.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista - RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2018

Representante legal da CONTRATANTE

Maria Aparecida Alves de Medeiros
Diretora-Geral
CPF: 674.865.764-49

Representante legal da CONTRATADA

Daniel Nascimento de Almeida
CPF: 383.962.412-91

TESTEMUNHAS:

CPF 007.479.442-61

CPF 018.973.022-66